

**Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados**  
Centro de Documentação e Informação  
Coordenação de Biblioteca  
<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."



# PL 203/91 e apensos - Política Nacional de Resíduos - RESUMO

*ILIDIA DA A. G. MARTINS*

Consultora Legislativa da Área XI

Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização Territorial,  
Desenvolvimento Urbano e Regional

NOVEMBRO/2005

NOTA TÉCNICA

**SUMÁRIO**

RESUMO DAS PROPOSIÇÕES.....	3
Proposições apensas ao PL 203/91.....	3
1) Projetos de lei abrangentes .....	3
2) Proposições que tratam de fontes específicas de geração de resíduos.....	5
3) Proposições sobre determinados tipos de resíduos.....	7
3.1) Lixo tecnológico .....	7
3.2) Pilhas e baterias.....	7
3.3) Lâmpadas.....	9
3.4) Suprimentos de computadores.....	9
3.5) Pneus usados.....	10
3.6) Embalagens .....	11
4) Proposições que abordam formas de redução e tratamento de resíduos sólidos.....	13
4.1) Incineração .....	13
4.2) Incentivos à reciclagem.....	14
4.3) Compostagem .....	15
4.4) Outros .....	15
5) Importação de resíduos.....	16
6) Outros temas .....	16

© 2005 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados a autora e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de sua autora, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## PL 203/91 e apensos – Política Nacional de Resíduos – RESUMO

### COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DAR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 203, DE 1991 E APENSOS – POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

#### RESUMO DAS PROPOSIÇÕES

PL 203/91 – Senado Federal – dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde. No âmbito da proposição, são estabelecidos: o conceito de resíduos de serviços de saúde; os estabelecimentos sujeitos à aplicação da lei; a classificação dos resíduos de serviços de saúde. O PL 203/91 determina que os resíduos sejam separados e acondicionados, na fonte produtora, de acordo com procedimentos adequados a cada categoria de resíduo, e dispõe, ainda, sobre as responsabilidades dos estabelecimentos geradores dos resíduos e as obrigações da Administração Municipal, incluindo-se a manutenção de serviço regular de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, bem como sua destinação final adequada. Finalmente, prevê as infrações à lei e as respectivas sanções.

#### PROPOSIÇÕES APENSAS AO PL 203/91

Ao PL 203/91 encontram-se apensos 106 projetos de lei. É grande a variedade de temas e abrangência no conjunto das proposições em pauta. Algumas são bastante abrangentes, incluindo a instituição de uma política nacional de resíduos sólidos, e outras atêm-se a temas mais específicos, como pilhas e baterias, pneus usados, embalagens, reciclagem, importação de resíduos e outros. De forma a propiciar uma visão mais clara dos objetivos principais da matéria em análise, consideramos conveniente agrupar as proposições por grupo temático e passaremos a relatá-las a seguir.

##### 1) Projetos de lei abrangentes

**PL 3.333/92** – Deputado Fabio Feldmann – classifica os resíduos sólidos em domiciliares, públicos, industriais, de serviços de saúde, provenientes de embalagens de agrotóxicos e de fontes especiais, os quais, por sua vez, são divididos em radioativos, perigosos e os provenientes de portos, aeroportos e serviços de fronteira. Conforme o PL 3.333/92, a organização e o gerenciamento dos sistemas de manipulação,

acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos constituem serviço público de caráter essencial, cabendo ao Poder Público Municipal a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos domiciliares, públicos e de unidades de saúde. Prevê, ainda, os objetivos, os fundamentos básicos e os instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como critérios para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos. Fixa procedimentos específicos para resíduos perigosos e para resíduos de serviços de saúde. Finalmente, dispõe sobre as penalidades às quais estão sujeitos os infratores da lei.

**PL 4.502/98** - Deputado Ivan Valente – institui a Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, prevendo seus objetivos, fundamentos básicos e instrumentos. Os resíduos são classificados quanto à fonte geradora e quanto ao tipo, neste caso, comuns e especiais. Estabelece normas gerais para o gerenciamento de resíduos sólidos e normas específicas para reciclagem, embalagens, resíduos comuns, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos gerados pela utilização de agrotóxicos, resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários e postos de fronteira, resíduos perigosos e resíduos tecnológicos, da construção civil e de outros resíduos especiais. Prevê, ainda, as penalidades pelo descumprimento da lei.

**PL 4.730/98** – Deputado Padre Roque – estabelece o gerenciamento de ciclo integral de resíduos sólidos, seus princípios e objetivos. Define os responsáveis por esse gerenciamento, os quais devem apresentar plano de gerenciamento de ciclo integral de resíduos sólidos a ser aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Dispõe, ainda, sobre normas para a recuperação e a eliminação de resíduos, responsabilidade pelo produto, embalagens e remete à Lei 9.605/98 as penalidades pelo descumprimento da lei.

**PL 3.606/00** – Deputado Ronaldo Vasconcelos – formula a Política de Gestão de Resíduos Sólidos, fixando seus objetivos, princípios e fundamentos, diretrizes e instrumentos. Classifica os resíduos quanto à categoria e quanto à natureza. Obriga os responsáveis pela geração de resíduos a elaborarem o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, cujo conteúdo mínimo é definido. Estabelece normas gerais para o gerenciamento dos diversos tipos de resíduos sólidos. Prevê, ainda, as obrigações e responsabilidades dos geradores de resíduos sólidos. Finalmente, remete para regulamentação específica o gerenciamento de resíduos sólidos que necessitem de procedimentos especiais ou diferenciados, tais como pilhas e baterias; lâmpadas; pneumáticos; aerossóis; equipamentos contendo bifenilas poloricloradas; embalagens; equipamentos eletro-eletrônicos, eletrodomésticos e seus componentes; entulhos e materiais oriundos da construção civil e medicamentos impróprios para o consumo.

**PL 6.080/02** – Deputado Feu Rosa – dispõe sobre a coleta, seleção, tratamento e destinação do lixo urbano. Consoante a proposição, o Poder Público estimulará a seleção e a reciclagem do lixo convencional urbano, enquanto que o lixo gerado em hospitais, clínicas e laboratórios deverá ser incinerado. O PL 6.080/02 veda a coleta pública, a condução e a seleção de lixo por crianças e adolescentes. As infrações à Lei serão punidas na forma da Lei 9.605/98 e da Lei 8.069/90. Finalmente, a proposição prevê que a coleta e destinação de resíduos tóxicos e radioativos obedecerão às orientações do Ministério da Saúde.

**PL 121/03** – Deputado Leonardo Mattos – institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, seus princípios, objetivos e instrumentos, e estabelece diretrizes e normas de ordem pública e interesse social para o gerenciamento dos diferentes tipos de resíduos sólidos. Inclui setores não usualmente tratados com a profundidade que merecem, como construção civil, comércio e serviços e estações de tratamento de água e esgoto. Apresenta como instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, a ser exigido dos Municípios e do Distrito Federal, no que se refere aos resíduos domiciliares, e de setores que geram resíduos especiais ou perigosos; e o licenciamento ambiental. Prevê a instituição de um Fundo Nacional de Resíduos Sólidos e, pelos Municípios e Distrito Federal, de um Fundo Distrital ou Municipal de Limpeza Urbana. Atribui ao gerador a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos industriais e de mineração, de serviços de saúde, de estabelecimentos rurais, de transporte, da construção civil, de comércio e serviços e de estações de tratamento de água e esgoto. Para o gerenciamento dos resíduos de produtos tecnológicos, prevê a co-responsabilidade do fabricante ou importador, do Poder Público e do usuário final. Apresenta exigências específicas para o gerenciamento de resíduos perigosos, propondo um cadastro nacional de operadores desses resíduos, no qual devem inscrever-se os geradores e responsáveis pelo seu gerenciamento. Contempla regras gerais para os métodos de tratamento de resíduos sólidos, quais sejam tratamento térmico, co-processamento, reciclagem, compostagem e aterros.

**PL 2.659/03** – Dep. Sandro Matos – cria o Fundo Nacional de Apoio aos Municípios para Programas de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos e Hospitalares Urbanos – FUNDLIXO, destinado ao financiamento de projetos e programas voltados à pesquisa de novas tecnologias, tratamento, coleta e implantação de sistemas de destinação de resíduos sólidos e hospitalares urbanos.

## **2) Proposições que tratam de fontes específicas de geração de resíduos**

**PL 5.543/01** – Deputado Clóvis Volpi – institui a Política Nacional de Controle de Depósitos de Resíduos Industriais Perigosos e determina ao Ministério do Meio Ambiente a instituição do Cadastro Nacional dos Depósitos de Resíduos Industriais

Perigosos. Determina que os órgãos federal, estaduais e municipais integrantes do SISNAMA devem informar ao Ministério do Meio Ambiente a existência de depósito de resíduo industrial perigoso em seu território. Estabelece, ainda, obrigações para o proprietário de imóvel que abriga depósito resíduo industrial perigoso.

**PL 5.649/01** – Deputado Duílio Pisaneschi – prevê controle específico, no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos industriais, dos resíduos gerados ou existentes. Entre as obrigações previstas, figura a apresentação anual de informações sobre a geração, características e destinação final dos resíduos. A concessão de licença ambiental de aterros industriais condiciona-se à aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental. Os responsáveis por aterros industriais obrigam-se a apresentar ao órgão ambiental competente informação sobre a quantidade, qualidade e origem dos resíduos recebidos, bem como, bem como laudo técnico sobre as condições das diversas camadas do aterro.

**PL 5.695/01** – Deputado Márcio Bittar – atribui aos estabelecimentos geradores de resíduos de serviço de saúde a responsabilidade pelo gerenciamento desses resíduos. Os procedimentos operacionais para o adequado gerenciamento de tais resíduos devem ser definidos pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA – e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

**PL 5.757/01** – Deputado Remi Trinta – atribui aos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos sólidos gerados. Para tanto, prevê que tais estabelecimentos apresentem Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e define o conteúdo mínimo do plano. Segundo a proposição, o órgão ambiental deve exigir: a valorização dos resíduos, o tratamento dos resíduos cuja valorização não seja viável e que a disposição final seja limitada aos resíduos resultantes de valorização ou tratamento.

**PL 5.974/01** – Deputado Manoel Salviano – estabelece normas para o gerenciamento de resíduos sólidos de estabelecimentos de serviços de saúde. Conforme a proposição, tais estabelecimentos são responsáveis por várias etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos gerados e, a critério órgãos competentes do SISNAMA e de saúde pública, em razão da quantidade ou periculosidade dos resíduos gerados, devem apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos manter sistema próprio de transporte e destinação de resíduos.

**PL 2.120/03** – Dep. Oliveira Filho – estabelece normas para o gerenciamento de resíduos sólidos de laboratórios de ensino, pesquisa e experimentação, atribuindo a esses estabelecimentos a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos gerados em suas atividades, de acordo com as características desses resíduos.

**PL 4.137/04** – Dep. Julio Lopes – estabelece normas gerais para utilização e disposição final de bio-sólidos gerados por estações de tratamento de esgotos sanitários e de lixo urbano.

### **3) Proposições sobre determinados tipos de resíduos**

#### **3.1) Lixo tecnológico**

**PL 4.178/98** – Deputado Paulo Paim – dispõe sobre a coleta, o tratamento e a destinação final do lixo tecnológico, assim considerado todo aquele gerado a partir de aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos e seus componentes, incluindo os acumuladores de energia (pilhas e baterias) e produtos magnetizados, de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final. A proposição atribui aos fabricantes de produtos que resultem em lixo tecnológico a responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento, reciclagem e disposição final desses resíduos.

#### **3.2) Pilhas e baterias**

**PL 4.344-C/93** – Deputado Fabio Feldmann – torna obrigatório o estabelecimento, pelos fabricantes de pilhas, de mecanismos de disposição final, reciclagem ou outras formas de reprocessamento das pilhas após o uso pelos consumidores.

**PL 4.398/94** – Deputado Fabio Feldmann – aborda a questão das baterias usadas, obrigando os fabricantes de tais produtos a estabelecerem mecanismos de disposição final, reciclagem ou outras formas de reprocessamento das baterias após o uso pelos consumidores.

**PL 4.344-A/98** – Senado Federal – trata das baterias de telefones celulares, obrigando os comerciantes a receberem tais baterias após o uso pelo consumidor e os fabricantes e importadores a estabelecerem mecanismos para a disposição final, reciclagem ou reprocessamento desses resíduos.

**PL 732/99** – Deputado Júlio Redecker – estabelece a obrigatoriedade de reciclagem e armazenamento de baterias de telefones celulares, atribuindo às empresas produtoras, bem como aos comerciantes, a responsabilidade pela implantação de sistemas de recolhimento, armazenamento e reciclagem das baterias usadas.

**PL 1.633/99** – Deputada Laura Carneiro – dispõe sobre a responsabilidade dos fabricantes de pilhas e baterias pelo recolhimento e aproveitamento desses produtos após o uso pelo consumidor, as formas de aproveitamento, as proibições



quanto à destinação final, os níveis máximos de metais pesados permitidos e a advertência na publicidade e na embalagem de pilhas e baterias.

**PL 1.917/99** – Senado Federal – obriga os fabricantes e importadores de pilhas e baterias a estabelecerem mecanismos de disposição final, reciclagem, reprocessamento e armazenamento das mesmas após o uso pelos consumidores; obriga a aceitação, pelos comerciantes, das pilhas e baterias usadas com remuneração; e proíbe a incineração e a disposição em aterros sanitários das pilhas e baterias descartadas.

**PL 2.100/99** – Deputado Luiz Bittencourt – estabelece teores máximos de metais pesados de pilhas e baterias, obriga os fabricantes e importadores ao recolhimento e à reciclagem e à disposição final ambientalmente adequadas de pilhas e baterias usadas, proíbe algumas formas de disposição final de pilhas e baterias usadas e obriga a inclusão, na publicidade e nos rótulos ou embalagens de pilhas e baterias, de informações que especifica.

**PL 2.216/99** – Deputado Domiciano Cabral – dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento e reutilização, reciclagem ou disposição final de baterias, a fixação de níveis máximos de metais pesados e a proibição da comercialização de baterias com níveis de metais pesados acima dos permitidos.

**PL 3.878/00** – Deputado José Carlos Coutinho – determina que as embalagens ou os rótulos de pilhas e baterias devem conter advertência quanto à presença de substâncias tóxicas e à devolução do produto ao revendedor ou fabricante. Indica os fabricantes e os revendedores como responsáveis pelo recolhimento e destinação final das pilhas e baterias usadas.

**PL 6.970/02** – Deputado José Carlos Coutinho – trata das baterias de telefones celulares, obrigando os comerciantes a receberem tais baterias após o uso pelo consumidor e os fabricantes e importadores a estabelecerem mecanismos para a disposição final, reciclagem ou reprocessamento desses resíduos. Também prevê a advertência, quanto aos riscos desses produtos à saúde humana e ao meio ambiente, na publicidade e na embalagem de baterias de telefones de celulares.

**PL 1.595/03** – Dep. Ildeu Araújo – Considera pilhas, baterias e lâmpadas usadas como resíduos potencialmente perigosos à saúde humana e ao meio ambiente e determina o seu recebimento pelos estabelecimentos que as comercializam para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

**PL 2.147/03** – Dep. Coronel Alves – PL 2.147/03: determina a criação, pelo Poder Público, de locais para depósito, armazenagem e destino final de pilhas comuns e alcalinas e baterias usadas.

**PL 2.439/03** – Dep. Adelor Oliveira – determina o recebimento de pilhas, baterias e lâmpadas, após seu uso ou esgotamento energético, pelos estabelecimentos que as comercializam ou pela rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada;

**PL 2.440/03** – Dep. Jovino Cândido: dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final de pilhas, baterias e lâmpadas, incumbindo aos fabricantes a responsabilidade pela reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados.

### 3.3) Lâmpadas

**PL 1.724-A/99** – Deputado Ricardo Izar – obriga os fabricantes e importadores de lâmpadas fluorescentes de vapor de mercúrio, de vapor de sódio e de luz mista a recolherem e darem destino ambientalmente adequado às lâmpadas inservíveis.

**PL 4.992/01** – Deputado Marcos Afonso – obriga os fabricantes e importadores de lâmpadas fluorescentes que utilizam vapor de mercúrio a recolherem e darem destinação ambientalmente adequada às lâmpadas inservíveis.

**PL 5.807/01** – Deputado Enio Bacci – prevê a colocação de uma tarja de advertência nas lâmpadas fluorescentes, e responsabiliza as empresas fabricantes dessas lâmpadas pelo seu recolhimento e destinação adequada.

### 3.4) Suprimentos de computadores

**PL 4.029/01** – Deputado Ronaldo Vasconcellos – determina que os fabricantes e importadores de cartuchos de tintas para impressoras são responsáveis pelo recolhimento e reciclagem, ou outro destino adequado ao meio ambiente e à saúde pública, dos respectivos cartuchos usados.

**PL 6.298/02** – Deputado Pompeo de Mattos – obriga as empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam disquetes, a proceder o recolhimento de tais produtos, quando inutilizados, dando-lhes destinação sem causar poluição ambiental.

**PL 6.483/02** – Deputado Pedro Bittencourt – dispõe que, para aquisição de cartuchos de “toner” e de tinta, para fotocopadoras, impressoras

microfotográficas, impressoras a laser, a jato de tinta e similares, os órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, darão prioridade a produtos remanufaturados no País, certificados quanto à sua qualidade e quanto ao atendimento da legislação ambiental.

**PL 4.173/04** – Dep. Carlos Nader – veda o descarte de disquetes, discos compactos e produtos similares em lixo doméstico ou comercial, e dispõe sobre sua coleta e destinação adequada.

### **3.5) Pneus usados**

**PL 1.259/95** – Deputado Pedro Novaes – dispõe que as empresas fabricantes e as importadoras de pneus são responsáveis pela coleta e reciclagem dos produtos inservíveis.

**PL 988/99** – Deputado Cunha Bueno – condiciona a venda de pneus a consumidores finais à entrega, pelo comprador, da mesma quantidade de pneus usados. Ainda conforme a proposição, os fabricantes e importadores de pneus são responsáveis pela reciclagem, guarda ou destruição dos pneus usados, atendidas as normas federais, estaduais e municipais de controle da poluição do solo, da água e do ar.

**PL 1.610/99** – Deputado Pompeo de Mattos – obriga o Poder Público federal a reaproveitar, mediante reciclagem, os pneus utilizados em sua frota.

**PL 1.677/99** – Deputado Ronaldo Vasconcellos – dispõe sobre a destinação de pneus usados, de forma a responsabilizar os fabricantes e os importadores de pneus pela coleta e destino final dos pneus após o uso pelo consumidor.

**PL 2.075/99** – Deputado Luiz Bittencourt – obriga os fabricantes e os importadores de pneus a coletarem e darem destinação final ambientalmente adequada aos pneus usados conforme cronograma que estabelece.

**PL 5.574/01** – Deputado Roberto Jefferson – determina que as empresas fabricantes, importadoras e as que realizam processos de reforma de pneumáticos colem e dêem destinação final ambientalmente adequada aos pneumáticos usados existentes em território nacional.

**PL 5.765/01** – Deputado Márcio Bittar – obriga as empresas fabricantes e importadoras de pneumáticos a coletar e dar destinação final, ambientalmente adequada, aos pneus inservíveis existentes no território nacional.

**PL 6.011/01** – Deputado Virgílio Guimarães – cria o Programa Nacional de Reaproveitamento de Pneumáticos, com o objetivo de promover estudos e oferecer diretrizes para a reutilização dos pneumáticos usados ou seus componentes.

**PL 13/03** – Dep. Iara Bernardi – estabelece condições para a entrada de pneus importados no País.

**PL 637/03** – Dep. José Borba – dispõe sobre a importação de pneus usados, proibindo as importações de pneus usados para comercialização tal qual importados e permitindo as importações de carcaças de pneus usados para serem utilizadas como matéria prima ou insumo na fabricação de pneus remoldados no Brasil.

**PL 822/03** – Dep. Colombo – obriga as empresas e órgãos públicos a utilizar em suas frotas automotivas, no mínimo 20% (vinte por cento) de pneus remoldados, como medida de economia e de defesa da ecologia.

**PL 1.072/03** – Dep. José Carlos Araújo – tipifica como crime a importação de pneus usados ou reformados.

**PL 1.169/03** – Dep. Carlos Nader – obriga os órgãos públicos a utilizar em suas frotas de veículos, pneus reformados, na proporção de 20% da frota até 2005 e de 35% da frota até 2015.

**PL 4.356/04** – Dep. Carlos Nader – determina o uso de pneumáticos inservíveis para a produção de pavimentação asfáltica.

**PL 5.231/05** – Dep. Antonio Carlos Mendes Thame – proíbe a importação de pneus usados, em carcaça, recauchutados, recapados ou remoldados.

**PL 5.745/05** – Dep. Leodegar Tiskoski – obriga a utilização de borracha reciclada de pneus inservíveis na produção de misturas e concretos asfálticos para pavimentação.

**PL 6.014/05** – Dep. Jorge Pinheiro – proíbe a importação de pneus usados.

### **3.6) Embalagens**

**PL 2.272-A/96** – Deputado José Carlos Vieira – determina que sejam utilizados, no mínimo, 80% de vasilhames retornáveis para as cervejas comercializadas no País em embalagens de vidro.

**PL 3.750/97** – Deputado Fernando Gabeira – estabelece normas para a destinação final de garrafas e embalagens plásticas utilizadas na comercialização de bebidas de qualquer natureza, óleos combustíveis, lubrificantes e similares, cosméticos e

produtos de higiene e limpeza, atribuindo aos fabricantes e distribuidores desses produtos a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada das embalagens.

**PL 1.756/99** – Deputado Bispo Rodrigues – obriga a identificação nas embalagens de plástico do nome ou da sigla do plástico do qual são confeccionadas, com o objetivo de facilitar a reciclagem.

**PL 1.857/99** – Senado Federal – estabelece normas para a destinação final de garrafas e embalagens plásticas utilizadas na comercialização de bebidas e alimentos de qualquer natureza, óleos combustíveis, lubrificantes e similares, cosméticos e produtos de higiene e limpeza, atribuindo aos produtores, distribuidores, importadores e comerciantes desses produtos, bem como aos produtores das embalagens, responsabilidade solidária pela destinação final ambientalmente adequada das embalagens.

**PL 2.013/99** – Deputado Ricardo Izar – determina que os recipientes de polietileno tereftalato – PET – utilizados para o acondicionamento de alimentos e bebidas devem ser reutilizados e reciclados.

**PL 2.201/99** – Deputado José Carlos Vieira – atribui às empresas produtoras e distribuidoras a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada das embalagens utilizadas para a comercialização de seus produtos. Prevê o índice mínimo de 70% de reciclagem das embalagens, a ser atingido em 2005.

**PL 2.491/00** – Deputado Leo Alcântara – empresas produtoras e importadoras de alimentos, bebidas, cosméticos e produtos de higiene e limpeza que utilizem embalagens plásticas devem aplicar, anualmente, o valor correspondente a 1% do lucro líquido do ano anterior em projetos ambientais.

**PL 4.307/01** – Deputada Nair Xavier Lobo – determina que os fabricantes, distribuidores e vendedores de bebidas com teor alcoólico contidas em embalagens de vidro implantem sistema de recolhimento das respectivas embalagens após o uso pelo consumidor.

**PL 5.194/01** – Deputado Chico Sardelli – proíbe o descarte de embalagens do tipo poli(tereftalato de etileno) – PET – juntamente com outros resíduos sólidos destinados à coleta pública e institui um sistema de depósito-retorno para tais embalagens.

**PL 5.336/01** – Deputado Enio Bacci – obriga as indústrias fabricantes de embalagens de plástico e lata a criarem sistema de recolhimento dessas embalagens, para fins de reciclagem.

**PL 5.349/01** – Deputado Marcos Afonso – obriga as empresas de refrigerantes e bebidas similares a recolherem os vasilhames que acondicionam seus produtos, após o uso pelo consumidor, os quais devem ser reutilizados ou reciclados.

**PL 6.149/02** – Deputado Leo Alcântara – estabelece um sistema de depósito e retorno para embalagens de vidro, plástico e alumínio utilizadas para a comercialização de bebidas.

**PL 1.724/03** – Dep. Silas Brasileiro – atribui às empresas produtoras e comercializadoras de produtos de uso veterinário a responsabilidade pela destinação, com vistas à sua reutilização, reciclagem ou inutilização, das embalagens vazias dos produtos por elas fabricados e comercializados, após a devolução pelos usuários, dos produtos apreendidos pela ação fiscalizatória e dos produtos impróprios para utilização ou em desuso.

**PL 1.805/03** – Dep. Rogério Silva – obriga os fabricantes, distribuidores e vendedores de bebidas com teor alcoólico contidas em embalagens de vidro a implantar sistema de recolhimento das respectivas embalagens após o uso pelo consumidor.

**PL 1.980/03** – Dep. Reinaldo Betão – determina que, no mínimo, 50% das embalagens do tipo “PET” empregadas para o acondicionamento de refrigerantes deverá ser originada de processo de reciclagem.

**PL 2.761/03** – Dep. Nilson Mourão – proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas acondicionadas em vasilhames de vidro não retornáveis, do tipo *long neck*.

**PL 4.271/04** – Dep. André Luiz – atribui aos fabricantes de matéria plástica prima, fabricantes de produtos plásticos, embaladores, envasadores, distribuidores, importadores, comerciantes, usuários intermediários e finais e ao poder público de qualquer esfera a responsabilidade compartilhada e solidária pelo controle dos resíduos plásticos no meio ambiente; e determina que os fabricantes de produtos plásticos, embaladores, envasadores, distribuidores, importadores e comerciantes devem estabelecer e manter, em conjunto, procedimentos para a reutilização e recompra das garrafas plásticas após o uso do produto pelos consumidores.

#### **4) Proposições que abordam formas de redução e tratamento de resíduos sólidos**

##### **4.1) Incineração**

**PL 1.094/95** – Deputado Eduardo Jorge – prevê a suspensão da instalação de novos incineradores de resíduos sólidos por um prazo de três anos e incumbe o Poder Executivo, por meio do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, a coordenação de debate com vistas à elaboração da Política Nacional de Resíduos.

**PL 203/99** – Deputado Jaques Wagner – propõe moratória de dez anos para a instalação de incineradores de resíduos sólidos.

**PL 6.518/02** – Deputado José Carlos Coutinho – obriga a instalação de aparelhos de compactação e incineração de lixo hospitalar em hospitais, clínicas, laboratórios e entidades assemelhadas, prevendo, para tal, o prazo de seis meses.

#### **4.2) Incentivos à reciclagem**

**PL 2.949/97** – Deputado Eduardo Jorge – obriga as fábricas de veículos a manterem unidade de reciclagem e prevê reciclagem obrigatória para os materiais plásticos, metálicos e de borracha utilizados na fabricação de automóveis.

**PL 722-A/99** – Deputada Jandira Feghali – obriga o uso de papel reciclado por parte dos órgãos públicos federais.

**PL 1.016-A/99** – Comissão de Economia, Indústria e Comércio – institui o Programa Nacional de Renovação e Reciclagem de Veículos Automotores, prevendo que veículos destinados a sucateamento sejam entregues a centros de reciclagem.

**PL 1.760/99** – Deputado Ronaldo Vasconcellos – prevê a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – para produtos em cuja composição de custo participe mais de 50% de matéria-prima reciclada.

**PL 2.254/99** – Deputados Medeiros e Jair Meneguelli – institui o Programa de Renovação e Reciclagem de Veículos Automotores e prevê que os veículos que participem do programa sejam destinados a sucateamento e entregues a centros de reciclagem.

**PL 2.817/00** – Deputado Félix Mendonça – concede redução de IPI pela reutilização de materiais, produtos intermediários e embalagens já usados e redução de Imposto de Renda para o lucro obtido nas atividades de coleta de materiais usados e reutilização em processos industriais.

**PL 3.480/00** – Deputado Alex Canziani – reduz o Imposto de Renda das pessoas jurídicas que operem exclusivamente com reciclagem de resíduos e isenta do IPI máquinas e equipamentos destinados à reciclagem.

**PL 4.329/01** – Deputado Luiz Bittencourt – institui o Fundo de Incentivo à Reciclagem de Resíduos Sólidos e Líquidos, com recursos oriundos de contribuições a serem recolhidas pelas empresas fabricantes de produtos que resultam em resíduos sólidos ou líquidos, na forma de regulamentação, em valores proporcionais à quantidade e periculosidade dos resíduos gerados, bem como ao porte da empresa. Os recursos do Fundo previsto devem ser destinados a programas e políticas públicas de proteção

e recuperação do meio ambiente, especialmente no que se refere a projetos de apoio e incentivo à reciclagem de resíduos poluentes.

**PL 4.709/01** – Deputado Ivânio Guerra – prevê a concessão de incentivos para a renovação da frota de veículos automotores. Inclui a concessão de bônus ao proprietário de veículo com mais de quinze anos de uso que se disponha a substituí-lo, porém sem definir quem arcará com o custo desse bônus, com o que fica implícito ser encargo para o setor público. Os veículos retirados de circulação com o concurso de tal incentivo devem ser destinados ao sucateamento.

**PL 5.501/01** – Deputado Marcelo Teixeira – prevê a redução das alíquotas do IPI para as embalagens cuja reciclagem produza benefícios para o meio ambiente.

**PL 1.760/03** – Dep. Coronel Alves – estabelece a prioridade para os produtos oriundos da reciclagem de resíduos sólidos nas compras de bens de consumo e duráveis, realizadas pelos órgãos da Administração Pública.

**PL 1.786/03** – Dep. Coronel Alves – determina a realização de estudos pelo Poder Executivo, para ampliar o percentual de utilização de papel reciclado, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, Federal.

**PL 3.637/04** – Dep. Airton Roveda: institui redução do imposto de renda para as pessoas jurídicas que utilizem materiais reciclados em seu processo de industrialização.

**PL 3.912/04** – Dep. Carlos Nader: institui o Fundo de Incentivo à Reciclagem de Resíduos Sólidos e Líquidos, destinado a financiar programas e políticas públicas de proteção e recuperação do meio ambiente, especialmente no que se refere a projetos de apoio e incentivo à reciclagem de resíduos poluentes.

### 4.3) Compostagem

**PL 4.511/98** – Deputado Paulo Lima – torna obrigatório o processamento, em usinas de compostagem, do lixo doméstico e comercial produzido nas áreas urbanas do Brasil, dispondo os Municípios, para tanto, de uma ou mais usinas de compostagem.

### 4.4) Outros

**PL 1.787/03** – Dep. Coronel Alves – estabelece a obrigatoriedade de polimerização de reverso na destinação final de resíduos sólidos especiais.



**PL 3.576/04** – Dep. Carlos Nader – proíbe a implantação de aterros sanitários em áreas próximas a residências, cursos hídricos e mananciais.

### **5) Importação de resíduos**

**PL 4.131/89** – Deputado Fabio Feldmann – exige autorização prévia do órgão ambiental para a importação de substâncias, materiais, produtos e resíduos que comportem risco para a vida a qualidade de vida e o meio ambiente, e estabelece condições que tal importação é proibida.

**PL 447/91** – Deputado Ary Kara – veda a importação de resíduos tóxicos de qualquer natureza.

**PL 1.137/91** – Deputado Laprovita Vieira – proíbe a importação de lixo nuclear.

**PL 1.154/91** – Deputado Magalhães Teixeira – proíbe a importação de lixo nuclear.

**PL 1.814/91** – Senado Federal – exige a autorização prévia do Ministério da Saúde e do órgão ambiental federal para a importação de resíduos para a reciclagem industrial e proíbe a importação de resíduos perigosos quando estiverem proibidos o uso, o reprocessamento ou a manipulação no país de origem.

**PL 2.932/92** – Deputado Haroldo Lima – prevê autorização do IBAMA e do Ministério da Saúde para a importação de resíduos industriais e estabelece condições nas quais a importação de resíduos é vedada.

**PL 449/03** – Dep. Antonio Carlos Mendes Thame – Proíbe a importação de bens usados.

### **6) Outros temas**

**PL 59/99** – Deputado Paulo Paim – propõe alteração da Lei 9.782/99, que “define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências”, de forma a incorporar, no que se refere à União e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, competências relativas à normalização e fiscalização dos resíduos dos estabelecimentos de saúde.

**PL 1.720/99** – Deputado Ricardo Izar – proíbe o transporte e o acondicionamento de alimentos em embalagens confeccionadas com material plástico reciclado e obriga a inscrição, nessas embalagens, de frase de advertência.

**PL 2.251/99** – Deputado Bispo Wanderval – autoriza a industrialização e comercialização em embalagem plástica domiciliar de detergentes que contém ácido clorídrico e ácido fluorídrico na porcentagem máxima de 5%.

**PL 2.815/00** – Deputado Ronaldo Vasconcellos – obriga ao registro de produtos que gerem resíduos perigosos e estabelece normas para o gerenciamento desses resíduos.

**PL 3.883/00** – Deputado Marcos de Jesus – determina a substituição de caixas de madeira por caixas de plástico, preferencialmente reciclado, para o acondicionamento, o transporte e a manipulação de gêneros alimentícios.

**PL 4.136/01** – Deputado Ronaldo Vasconcellos – obriga as indústrias que utilizam, em seus respectivos processos produtivos, substâncias que contenham mercúrio, a adotarem medidas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

**PL 1.619/03** – Dep. Edson Duarte – classifica o resíduo proveniente da atividade de mineração e industrialização do amianto ou asbesto como sendo Classe I ou “resíduo industrial perigoso” para fins de sua destinação final.

**PL 2.929/04** – Dep. Jefferson Campos – dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta seletiva de resíduos sólidos nos locais com grande afluxo de pessoas.

**PL 3.387/04** – Dep. Edson Duarte – trata da destinação final de fontes radioativas importadas para uso em clínicas, hospitais, indústrias, universidades e centros de pesquisa, determinando a devolução dos rejeitos gerados ao país de origem dos equipamentos.